Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

#### REGULAMENTO № 008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as regras e procedimentos para a concessão de auxílio-moradia aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

A Direção de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul,

considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores;

considerando o disposto na Lei nº 11.355/2006;

considerando o disposto na Orientação Normativa/SEGEP nº 10, de 24 de abril de 2013, e Orientação Normativa n° 2, de 16 de maio de 2014;

considerando o disposto na Orientação Normativa/SEGEP n° 11, de 9 de setembro de 2013,

RESOLVE:

# Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou hospedagem em empresa hoteleira, no prazo de 1 (um) mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Parágrafo Único. O auxílio-moradia abrange apenas gastos com alojamento, não sendo indenizáveis as despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.

- **Art. 2°** Faz jus o servidor que tenha se deslocado do local de domicílio para ocupar cargo de direção (CD1 a CD4), desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;
  - II o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
- III o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado;

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

 IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

- V o local de domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por município limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;
- VI o servidor não tenha sido domiciliado no Distrito Federal ou no Município onde for exercer o cargo de direção, nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período;
  - VII o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

Parágrafo Único. Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo de direção.

- **Art. 3°** O servidor deverá apresentar, no ato do requerimento, certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo de direção para fins de comprovação do inciso III do artigo 2°.
- **Art. 4°** Entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

# Seção II Do Processo

- **Art. 5°** O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a cópia do contrato de locação e um dos seguintes documentos a depender da modalidade de locação:
- I recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;
  - II nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou
- III boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente.

Parágrafo Único. O processo referente à solicitação de auxílio-moradia deverá conter toda a documentação conforme Anexo I constante nesse regulamento.

**Art. 6°** O servidor prestará declaração, sob as penas da Lei, quanto ao cumprimento dos requisitos enumerados nos incisos do art. 2° deste Regulamento (ANEXO II).

## Seção III Do Ressarcimento

**Art. 7°** O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo de direção ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único. Independente do valor do cargo de direção, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

- Art. 8º O ressarcimento a título de auxílio-moradia cessará quando o servidor:
- I assinar termo de permissão de uso de imóvel funcional;
- II recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;
- III desligar-se do órgão ou entidade por motivo de exoneração, destituição ou abandono do cargo em comissão ou função de confiança que o habilitou à percepção do auxílio-moradia;
  - IV não atender algum dos requisitos previstos nos incisos do art. 2º deste Regulamento;
  - V falecer, ou for declarado ausente;
- VI adquirir imóvel no local para onde foi deslocado para exercer cargo de direção de que trata o art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel à disposição do servidor, observado o parágrafo anterior, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia será concedido por 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

# Seção IV Das Disposições Finais

- **Art. 9°** Será mantido o auxílio-moradia ao servidor que se afastar por motivo de licença para capacitação de que trata o art. 87, da Lei nº 8.112, de 1990.
- **Art. 10** O Diretor de Gestão de Pessoas, o ordenador de despesas e o servidor público que pratique qualquer ato em desacordo com a legislação vigente, será devidamente responsabilizado em conformidade com o previsto nas legislações civil, administrativa e penal.
- **Art. 11** Os processos referentes à solicitação de auxílio-moradia deverão ser montados conforme os Anexos e fluxo constantes nesse regulamento.
  - Art. 12 As questões omissas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Campo Grande, 03 de outubro de 2014.

Cláudia Cazetta Jerônimo Salvatino Diretora de Gestão de Pessoas



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

#### **ANEXO I**

	F	REQUERIMENTO DE A	UXILIO - MOR	ADIA		
Nome:						
SIAPE nº:		Cargo efetivo:				
Endereço:		1				
Bairro:		Cidade:		Estado:	CEP:	
E-mail:		1				
Telefone fixo	e Celular:					
Lotação de o	rigem:					
Unidade de e	exercício:					
Cargo de Dire	eção e código <sup>1</sup> :					
Possui cônjug	ge ou companheiro(a)? (	)Não ( )Sim, informe a	ıbaixo:			
NT.						
Nome:			D.C.			
CPF:	Marka ara ara da d		RG:	•	ncionado, com fulcro no	
a) b) c) d)	Cópia dos documento Declaração de que o Certidão Negativa o meses, de todos os e Documentos da ci 3º, §1º, Orientação la Cópia do Contrato estabelecimento hos Tenho ciência de que	Cartórios de Registros dade onde for ter exe Normativa SEGEP/MPO de locação, com fir teleiro. ue as <b>cópias</b> apresenta	o art. 60-B da r e seu cônjo s de Imóveis e ercício em virto OG n. 10 de 24 ma reconheci	Lei n. 8.112/ uge/compan dos Cartório ude da nomo 1/04/2013). ida em cart	(90 (ANEXO II).  Inheiro), dos últimos 12  os de Registro de Títulos eação para o cargo. (Art.  Iório ou Nota Fiscal de	
	<b>tório</b> e que o ressaro pagamento. ,//	imento do aluguel se	erá feito some	ente contra a	apresentação mensal do	
Local e data				Assin	natura e carimbo	



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# ANEXO II

DECLARAÇÃO				
	Eu,			
nomeado pa	ara exercer cargo de ्		, CD publicado no	
DOU em _	//	, inscrito no CPF/MF sob n°	, Matrícul	
SIAPE n° _		, tendo que me mudar	de minha residência da cidad	
		para a cidade	onde exercerei	
cargo em co	omissão, declaro para	a fins de recebimento do auxílic	o moradia que atendo os requisito	
estabelecido	os no art. 3, da ON/SEO	GEP/MPOG n. 10/2013 e art. 60-B	da Lei 8.112/1990, quais sejam:	
sanções adn	cessionário ou promitent de lote edificado sem ave IV - nenhuma outra pesse V - o servidor tenha se m do Grupo - Direção e Assestado ou equivalentes; VI - o Município no qual do art. 58, § 3°2, em relaç VII - o servidor não tenh for exercer o cargo em codentro desse período; VIII - o deslocamento não IX - o deslocamento tenh Parágrafo único. Para fir outro cargo em comissão	te cessionário de imóvel no Município acerbação de construção, nos doze meses do que resida com o servidor receba auxidado do local de residência para ocupa sessoramento Superiores - DAS, níveis 4 assuma o cargo em comissão ou função ção ao local de residência ou domicílio do la sido domiciliado ou tenha residido no comissão ou função de confiança, descor o tenha sido por força de alteração de lota o corrido após 30 de junho de 2006. Inside do inciso VII, não será considerado o o relacionado no inciso V.	cílio - moradia; ar cargo em comissão ou função de confiança, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro d  de confiança não se enquadre nas hipótese o servidor; o Município, nos últimos doze meses, aond onsiderando-se prazo inferior a sessenta dia otação ou nomeação para cargo efetivo. o prazo no qual o servidor estava ocupand	

<sup>2</sup> O local de residência ou domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;

